



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5650-A

Institui no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de São Vicente, a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/SV, com a finalidade de estabelecer normas gerais e procedimentos a serem observados na incorporação, exclusão e padronização de medicamentos e insumos para atender a Rede de Saúde Municipal.
Proc. nº 39413/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o constante no Processo nº 39413/21,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução de risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

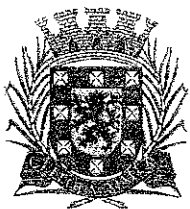
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de Outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.001/GM/MS, de 03 de agosto de 2017, que altera a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019 que aprovou a 20ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2020, lista oficial de medicamentos que deve atender as necessidades de saúde prioritárias da população brasileira. É um instrumento norteador para várias ações de assistência farmacêutica no SUS;

PUBLICADO EM 14/09/21
AFIXADO NO QUADRO DO
PAÇO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5650-A

fl. 02

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Comissão, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por elaborar e aprimorar a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, Relação de Materiais Hospitalares, Relação de Materiais Odontológicos, Relação de materiais para Curativos Especiais, Protocolos clínicos e Diretrizes Terapêuticas relacionados aos produtos padronizados e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente a Secretária Municipal da Saúde em assuntos relacionados a esta área;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar um meio de comunicação entre os profissionais de saúde para seguir o modelo terapêutico farmacológico padronizado a fim de evitar desperdício no erário público federal, estadual e municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de São Vicente, a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica – CFT/SV, nos termos deste Decreto.

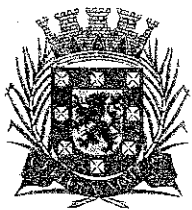
Art. 2º - A CFT/SV, ficará vinculada técnica e administrativamente à Secretaria de Municipal da Saúde de São Vicente.

Art. 3º - Os membros da CFT/SV, exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo haver recondução, conforme definição da Secretaria Municipal da Saúde, através de seu Secretário.

Art. 4º - A CFT/SV é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, materiais de enfermagem, odontológicos e insumos, bem como assessorar a gestão em questões técnicas.

Art. 5º - São atribuições da CFT/SV:

I - estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos e insumos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5650-A

fl. 03

II - definir, pesquisar e selecionar a padronização de medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos - REMUME, e avaliar solicitações de alteração nessa relação;

III - definir, pesquisar, elaborar e atualizar a relação de padronização de materiais de enfermagem, odontológicos e insumos da rede de saúde;

IV - estabelecer critérios, aprovar ou não a inclusão e/ou exclusão de itens padronizados, podendo ser por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico, constante no Anexo I e II deste Decreto;

V - estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME;

VI - incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira - DCB;

VII - revisar periodicamente as normas de prescrição de medicamentos e insumos;

VIII - discutir, avaliar e definir cotas de medicamentos e insumos para o correto abastecimento dos equipamentos de saúde;

IX - elaborar critérios, protocolos e diretrizes terapêuticas para aperfeiçoar as práticas terapêuticas farmacológicas e insumos;

X - avaliar e validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;

XI - promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;

XII - participar de processos licitatórios na análise de documentos técnicos e amostras, para habilitação de propostas condizentes com edital, com no mínimo 02 (dois) servidores desta Comissão;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5650-A

fl. 04

XIII- auxiliar na elaboração de itens técnicos que constarão em editais licitatórios de medicamentos, materiais médicos, odontológicos, materiais de curativos especiais, dietas de ações judiciais, bem como enviar descritivo em consonância com o Ministério da Saúde para a elaboração de edital, e, na inexistência deste item, elaborar descritivo que caracterize ampla disputa no momento do certame;

XIV- redigir documentos técnicos e protocolos para serem implantados na rede de saúde;

XV - assessorar o Secretário Municipal da Saúde em assuntos de sua competência.

Art. 6º - A CFT/SV será composta de forma multidisciplinar podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde (farmacêutico, médico, dentista e enfermeira). Poderão ser convidados outros profissionais para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

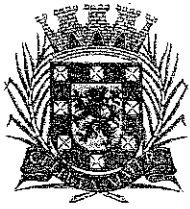
Art. 7º - Os membros da CFT/SV deverão declarar a inexistência de conflito de interesses.

Art. 8º - Compete aos membros efetivos da Comissão:

I - comparecer às reuniões periódicas devidamente agendadas em calendário próprio e, esporádicas de caráter emergenciais com aviso prévio de 72 horas;

II - organizar as pautas das reuniões e documentação de apoio administrativo e científico;

III - toda reunião da CFT/SV deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5650-A

fl. 05

Art. 9º - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal da Saúde para compor a CFT/SV na qualidade de membros efetivos e suplentes, sendo que a primeira da lista exercerá a função de presidente da Comissão e o último como Secretário:

- I** – Jaqueline Scattone - Farmacêutica - DAF
 - II** – Aline da Costa - Suplente - DAF;
 - III** – Paola Almeida Bueno de Camargo - Médica - DAB;
 - IV** – Odilon Francisco Anderson Mendes - Dentista;
 - V** - Elenice Cristina de Souza - Enfermeira/ Planejamento;
 - VI** – Josely Nascimento - Enfermeira – DAB;
 - VII** – Fabiana Santana Oliveira - Farmacêutica – HMSV;
 - VIII** – Felipe Barbosa Pereira - Farmacêutico – HMSV;
 - IX** – Dr. Marco Antonio Monteiro Antonelli - Diretor médico;
 - X** – Danielle Moyses de Oliveira - Enfermeira;
 - XI** – Ligia de Carvalho Rodrigues Sêcco - Farmacêutica
- UBS Praça Vitória.

Art. 10 - A suplente representará a Presidente da Comissão em suas ausências e impedimentos (afastamento legais, férias, licença), não perdendo a continuidade dos trabalhos a serem realizados.

Art. 11 - As reuniões serão periódicas, com mínimo de três reuniões anuais, ou conforme solicitação de algum participante, iniciadas com a presença mínima da metade do total de seus membros, com data, local e horário previamente definidos.

Art. 12 - A falta injustificada, de qualquer membro, por 03 (três) reuniões consecutivas, acarretará na substituição deste na Comissão.

Art. 13 - A Relação Municipal de Medicamentos - REMUME será divulgada aos profissionais de saúde da rede SUS Municipal periodicamente pela Secretaria Municipal da Saúde de São Vicente.

Art. 14 - As alterações na padronização, normativas e protocolos criados e definidos pela CFT/SV deverão ser disponibilizados para o conhecimento dos profissionais da rede de saúde, bem como, publicados quando necessário.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5650-A

fl. 06

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor a partir da data desta publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de setembro de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5650-A
ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE MEDICAMENTO PADRONIZADO

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO:

() INCLUSÃO () ALTERAÇÃO () EXCLUSÃO

2. NOME DO MEDICAMENTO (descrição completa: forma farmacêutica, dosagem, classe terapêutica, laboratórios fabricantes, indicação terapêutica, posologia e duração do tratamento) – ANEXAR BULA OU FICHA TÉCNICA DO MEDICAMENTO:

Uso indicado em Adultos () Uso indicado em crianças ()

3. JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO/ ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DO MEDICAMENTO:

4. POSSUI REGISTRO NA ANVISA?

() SIM Nº REG: _____

() NÃO

() NÃO SE APLICA

O MEDICAMENTO FAZ PARTE DA RENAME?

() SIM

() NÃO

5. MEDICAMENTO UTILIZADO EM NOVO PROCEDIMENTO?

() SIM QUAL? _____

() NÃO

6. EXISTE MEDICAMENTO SIMILAR OU DA MESMA CLASSE TERAPÊUTICA PADRONIZADO?

() SIM QUAL? _____

() NÃO PORQUÊ NÃO ATENDE? _____

7. A FALTA DO MEDICAMENTO IMPEDE A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO/PROCEDIMENTO?

() SIM QUAL? _____

() NÃO

5. QUAL A MÉDIA DE CONSUMO MENSAL APROXIMADO:

6. VALOR (CUSTO) UNITÁRIO DO MEDICAMENTO SOLICITADO:

SÃO VICENTE, _____ DE _____ DE 20____

SOLICITANTE (Nome e Categoria profissional): _____

UNIDADE SOLICITANTE: _____

Telefone: _____ email: _____

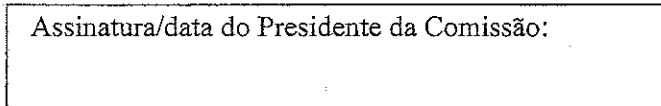
ASSINATURA DO SOLICITANTE: _____

Aprovado pela CFT

Reprovado pela CFT



Assinatura/data do Presidente da Comissão:





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5650-A
ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE MATERIAL PADRONIZADO

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO:

- () INCLUSÃO
() ALTERAÇÃO
() EXCLUSÃO

2. NOME DO PRODUTO (DESCRIÇÃO COMPLETA) – ANEXAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE FOLDER/CONSULTA EM SITE:

3. JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO/ ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DO MATERIAL:

4. MATERIAL POSSUI REGISTRO NA ANVISA?

- () SIM NÚMERO: _____
() NÃO
() NÃO SE APLICA

5. MATERIAL PARA NOVO PROCEDIMENTO?

- () SIM QUAL? _____
() NÃO

6. EXISTE MATERIAL SIMILAR PADRONIZADO?

- () SIM QUAL? _____
() NÃO PORQUE NÃO ATENDE? _____

5. QUAL A MÉDIA DE CONSUMO MENSAL APROXIMADO?

6. VALOR (CUSTO) UNITÁRIO DO MATERIAL SOLICITADO?

SÃO VICENTE, _____ DE _____ DE 20____

SOLICITANTE: _____ REGISTRO: _____

ASSINATURA DO SOLICITANTE: _____

Aprovado pela CFT

☐

Reprovado pela CFT

☐

Assinatura/data do Presidente da Comissão: